

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA

Concorrência Eletrônica para contratação de empresa especializada para a execução de obra de Engenharia Elétrica, visando à substituição da Subestação de Média Tensão (MT), incluindo obra civil, instalação de Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) e novos alimentadores na Câmara de Vereadores do Rio Grande.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.584.981/0001-75, estabelecida na Rua General Vitorino 441, Bairro Centro, nesta cidade de Rio Grande/RS, CEP 96200-310, neste ato representada por seu presidente, PAULO ROGÉRIO MATTOS GOMES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 726.042.550-49, residente e domiciliado na Rua Senador Corrêa 443 bloco 4 apto 204, nesta cidade de Rio Grande/RS, CEP 96200-600 **doravante denominada CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.123.471/0001-48, com sede à Avenida Presidente Vargas nº 912 – Parque – Rio Grande - RS, neste ato representada por EDISON LUIZ VALENTIM BARROS, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF 420.717.040-5, residente e domiciliado à Avenida Presidente Vargas nº 653 Casa 1 – Parque – Rio Grande - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, que se regerá pela **Lei nº 14.133/2021**, pelo **Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026**, seus anexos e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **execução de obra de Engenharia Elétrica**, visando à **substituição da Subestação de Média Tensão (MT)** da Câmara Municipal de Vereadores do Rio Grande, compreendendo, de forma integrada:

I – execução das obras civis necessárias;

II – fornecimento e instalação de **novo Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT)**;

III – implantação de **novos alimentadores elétricos**;

IV – testes, comissionamento e entrada em operação;

V – fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais serviços indispensáveis à plena execução do objeto, conforme **Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos**, que integram o processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026;

II – seus anexos;

III – a proposta vencedora;

IV – a **Matriz de Riscos**;

V – a Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo para execução da obra será de 120 (**cento e vinte**) dias **corridos**, contados da emissão da **Ordem de Início dos Serviços**.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 04 (**quatro**) meses, contados do dia 27/07/2026, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa formal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

5.2. O valor contratado é **fixo e irrevogável**, salvo nas hipóteses legalmente previstas, e compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

6.1. A execução contratual observará a **Matriz de Riscos**, elaborada nos termos do art. 22, §3º, e art. 103 da Lei nº 14.133/2021, constante como **Anexo**, que define, de forma objetiva, a alocação de responsabilidades entre as partes.

6.2. São, em regra, alocados à:

I – CONTRATANTE:

- a) alterações de projeto por interesse público;
- b) atrasos decorrentes de atos ou omissões da Administração;
- c) eventos de força maior reconhecidos formalmente.

II – CONTRATADA:

- a) riscos inerentes à execução da obra;
- b) falhas técnicas, construtivas ou de execução;
- c) variações previsíveis de custos;
- d) danos causados a terceiros;
- e) atendimento às normas técnicas, legais e regulamentares.

6.3. A materialização de riscos alocados a determinada parte **não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro**, salvo previsão legal expressa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme **medições**, observando o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

7.2. O pagamento dependerá de:

- I – apresentação da nota fiscal;
- II – atesto do Fiscal do Contrato;

III – comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.3. O prazo para pagamento será de até 10 **(dez) dias**, contados do atesto definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 001

Elemento de Despesa: 34490510000000000000

Fonte de Recursos: 1500001

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar os serviços conforme os projetos, normas da **ABNT**, **NRs** do MTE e exigências da concessionária;

II – manter responsável técnico habilitado, com **ART/RRT** registrada;

III – fornecer materiais novos e certificados;

IV – garantir a segurança do trabalho e do local da obra;

V – corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas;

VI – cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete à CONTRATANTE:

I – designar Gestor e Fiscal(is) do Contrato;

II – acompanhar e fiscalizar a execução;

III – efetuar os pagamentos devidos;

IV – emitir a Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE

12.1. A CONTRATADA compromete-se a adotar práticas sustentáveis, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos e ao cumprimento da legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)

13.1. A CONTRATADA declara observar a legislação anticorrupção, em especial a **Lei nº 12.846/2013**, comprometendo-se a manter conduta ética e íntegra durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. As partes comprometem-se a cumprir a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, utilizando eventuais dados pessoais exclusivamente para a execução do contrato e adotando medidas de segurança adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O inadimplemento contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e formas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO INÍCIO DA VIGÊNCIA

17.1 O contrato passa a vigor a contar de 27 de julho de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Rio Grande/RS**, com renúncia a qualquer outro.

Rio Grande/RS, 16 de julho de 2026.

PAULO ROGÉRIO MATTOS GOMES

Câmara Municipal do Rio Grande

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

EDISON LUIZ VALENTIM BARROS

Data: 21/07/2026 14:32:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA

EDISON LUIZ VALENTIM BARROS

CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____ B) _____